



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

|  |                             |                                |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP)   |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP), no âmbito do Estado do Ceará, até 31 de dezembro de 2020, e recomenda providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho  |                             |                                |
| <b>SPU N° 0476521/2018</b>   | <b>PARECER N° 0784/2018</b> | <b>APROVADO EM:</b> 16.10.2018 |

## I – RELATÓRIO

A Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP), autarquia estadual vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, sediada na Av. Antônio Justa, nº 3161, bairro Meireles, CEP: 60.165-000, nesta capital, e representada pelo seu superintendente, Salustiano Gomes de Pinho Pessoa, mediante o processo nº 0476521/2018, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

- **Da Situação Legal da ESP e da Análise Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP)/CEE**

O credenciamento da Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) e o reconhecimento do Curso Técnico de Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, foram regularizados pelo Parecer nº 106/2014/CESP/CEE, cuja validade expirou em 31.12.2017. O credenciamento da ESP foi renovado pelo Parecer de nº 729/2018/CESP/CEE, de 18.09.2018, com validade até 31.12.2021.

A análise documental realizada pela assessoria técnica do (Nesp)/CEE, relatada na Folha de Informação de nº 059/2018, atestou a regularidade das informações apresentadas, no que tange à conformidade dos aspectos documentais com a legislação e normas que regem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

- **Da avaliação do Curso Técnico em Saúde Bucal**

O Curso Técnico em Saúde Bucal, ofertado pela ESP, na modalidade Presencial, é estruturado em três Módulos: o primeiro, conceitual básico, comporta 340 horas; o segundo, 380h (teórico-prático), e o terceiro, 480 horas, acrescidos de trezentas, destinadas ao estágio supervisionado, totalizando 1.800 horas. Referido



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0784/2018

curso apresenta uma certificação intermediária de Auxiliar em Saúde Bucal, ao término de 720 horas de formação teórico-prática e de trezentas horas de estágio.

**Matriz Curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal**

| Módulos                         | Unidades Didáticas                            | Teoria / Prática | Estágio    | Carga Horária Total |
|---------------------------------|---|------------------|------------|---------------------|
| <b>Módulo Contextual Básico</b> | Políticas Públicas de Saúde                   | 60               | -          | -                   |
|                                 | Vigilância em Saúde                           | 60               | -          | -                   |
|                                 | Promoção da Saúde                             | 60               | -          | -                   |
|                                 | Saúde e Segurança no Trabalho                 | 60               | -          | -                   |
|                                 | Primeiros Socorros                            | 60               | -          | -                   |
|                                 | Ética e Saúde                                 | 40               | -          | -                   |
|                                 | <b>Subtotal do Módulo I</b>                   |                  | <b>340</b> | <b>-</b>            |
| <b>Módulo Específico I</b>      | Processo e Trabalho do Técnico em Saúde Bucal | 60               | -          | -                   |
|                                 | Saúde e Segurança no Trabalho odontológico    | 80               | -          | -                   |
|                                 | Saúde Bucal Coletiva I                        | 80               | -          | -                   |
|                                 | Clínica Odontológica I                        | 160              | -          | -                   |
|                                 | Estágio Supervisionado                        | -                | 300        | -                   |
|                                 | <b>Subtotal do Módulo II</b>                  |                  | <b>380</b> | <b>300</b>          |
| <b>Módulo Específico II</b>     | Saúde Coletiva II                             | 240              | -          | -                   |
|                                 | Clínica Odontológica II                       | 240              | -          | -                   |
|                                 | Estágio Supervisionado                        | -                | 300        | -                   |
|                                 | <b>Subtotal do Módulo III</b>                 |                  | <b>480</b> | <b>-</b>            |
| <b>Total dos Módulos</b>        |   | <b>1.200</b>     | <b>600</b> | <b>1.800</b>        |

Para avaliar as condições operacionais e o Plano do Curso Técnico em Saúde Bucal fora designada pelo Presidente deste CEE, por meio da Portaria nº 048/2018, publicada no D.O.E. em 03.05.2018, a especialista Andréa Sílvia Walter de Aguiar, doutora em Odontologia. Ela visitou as instalações da ESP em 25.06.2018.

Seu relatório é favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, mas recomenda a adoção das seguintes providências: a) atualização de convênios de estágio; b) aumento do quadro de supervisores pedagógicos; e c) montagem de laboratório próprio para o desenvolvimento das práticas laboratoriais. A especialista auferiu os seguintes conceitos aos aspectos avaliados:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0784/2018

| <b>Aspectos Avaliados</b>   | <b>Conceito Final</b> |
|-----------------------------|-----------------------|
| Coordenador do curso        | Bom                   |
| Plano de Curso              | Excelente             |
| Corpo Docente               | Bom                   |
| Instalações                 | Bom                   |
| Biblioteca                  | Bom                   |
| Laboratórios                | Regular               |
| Recursos áudio visuais      | Regular               |
| Aspectos de Inclusão social | Bom                   |

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei de nº 11.889/2008, que regulamenta o exercício da profissão de técnico em saúde bucal, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Fundamentado na documentação que instrui o presente processo, nas informações cadastradas no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF), no relatório do (Nesp)/CEE e no relatório da avaliadora, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial, ofertado pela Escola de Saúde Pública (ESP), em sua sede, nesta capital, e nos demais municípios do Estado do Ceará, mediante convênios de cooperação com as prefeituras municipais e o Ministério da Saúde, com validade até 31 de dezembro de 2020, determinando a adoção das seguintes providências recomendadas pela especialista/avaliadora e por este relator:

- Considerando que a Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) é uma instituição de referência em educação profissional na área de Saúde, é necessário que ela disponha em sua sede laboratórios para aulas práticas, além dos laboratórios conveniados;
- Faz-se necessária a ampliação da supervisão pedagógica para garantir uma melhor oferta de seus cursos, na sua sede e nas ações descentralizadas;



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0784/2018

- Recomenda-se, conforme já determinado no Parecer anterior, que a Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP) notifique este CEE, quanto à abertura de turmas fora de sua sede e às as informações cadastrais no SISPROF;
- Sejam adotadas providências para a renovação e a ampliação dos convênios do estágio supervisionado.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

#### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2018.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Conselheiro Relator

**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**

Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE